LEI Nº 1.844/2026, de 01 de julho de 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 1.809/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE REORGANIZOU A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Com fundamento na nova redação do art. 3º, inciso IV, cominado com a nova redação do art. 13, da Lei Municipal nº 1.452, de 07 de junho de 2017, alterados pelos arts. 1º e art. 4º, da Lei Municipal nº 1.809/2025, de 19 de novembro de 2025, que reorganizou a estrutura administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Senador Pompeu/CE, desmembrando e individualizando a Secretaria da Educação como Unidade Gestora Administrativa, reitera pela criação da Secretaria da Educação, órgão da Administração Pública Direta, com autonomia administrativa, orçamentária e financeira, incumbida de planejar, coordenar, executar e avaliar a política educacional do Município.

Art. 2º Nos termos do art. 8º, da Lei Municipal nº 1.809/2025, de 19 de novembro de 2025, as atribuições inerentes à atividade organizacional da Secretaria da Educação, como Unidade Gestora descentralizada serão discriminadas mediante ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Visando atender a nova estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, com a criação da Secretaria da Educação, nos termos do art. 9º, da Lei Municipal nº 1.809/2025, de 19 de novembro de 2025, fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a promover as adequações orçamentárias mediante a transposição, remanejamento ou transferência, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual, em decorrência da criação, extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda, em caso de complementariedade, mantidas as fontes de recursos e o detalhamento da despesa, já autorizados na referida Lei Municipal.

§1º Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver ajustes na classificação funcional.

§2º As despesas processadas por conta das adequações orçamentárias autorizadas nesta Lei serão adstritas aos limites da receita e da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE – Edifício Francisco França Cambraia, 01 de julho de 2026.

MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeita do Município de Senador Pompeu/CE, **MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei n° 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5°, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.844/2026, de 01 de julho de 2026,** por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio http://www.senadorpompeu.ce.gov.br, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 01 de julho de 2026.

MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 01 DE julho DE 2026.

PREFEITA MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 1.809/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE REORGANIZOU A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ela conferido, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Com fundamento na nova redação do art. 3°, inciso IV, cominado com a nova redação do art. 13, da Lei Municipal n° 1.452, de 07 de junho de 2017, alterados pelos arts. 1° e art. 4°, da Lei Municipal n° 1.809/2025, de 19 de novembro de 2025, que reorganizou a estrutura administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Senador Pompeu/CE, desmembrando e individualizando a Secretaria da Educação como Unidade Gestora Administrativa, reitera pela criação da Secretaria da Educação, órgão da Administração Pública Direta, com autonomia administrativa, orçamentária e financeira, incumbida de planejar, coordenar, executar e avaliar a política educacional do Município.

Art. 2° Nos termos do art. 8°, da Lei Municipal n° 1.809/2025, de 19 de novembro de 2025, as atribuições inerentes à atividade organizacional da Secretaria da Educação, como Unidade Gestora descentralizada serão discriminadas mediante ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3° Visando atender a nova estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, com a criação da Secretaria da Educação, nos termos do art. 9°, da Lei Municipal n° 1.809/2025, de 19 de novembro de 2025, fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a promover as adequações orçamentárias mediante a transposição, remanejamento ou transferência, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual, em decorrência da criação, extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda, em caso de complementariedade, mantidas as fontes de recursos e o detalhamento da despesa, já autorizados na referida Lei Municipal.

§1° Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver ajustes na classificação funcional.

§2° As despesas processadas por conta das adequações orçamentárias autorizadas nesta Lei serão adstritas aos limites da receita e da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu-CE, em 01 de julho de 2026.

Abidias Serafim do Ó Filho
Presidente da Câmara Municipal